



LEI Nº 92

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, uma área de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras, medindo 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), pertencente ao Senhor Luiz Carlos de Lima, constituído por parte das Chácaras 43 e 44-A, da Gleba 01, neste Município, conforme registro sob nº 4-15.459, livro nº 2, folhas 1 Vº, do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Pitanga.

Artigo 2º- O valor a ser pago pelo imóvel, será na importância de R\$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais), divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga na outorga da escritura; a segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga em 10 de junho de 1997, e a terceira parcela no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais), a ser paga em 10 de julho de 1997.

Artigo 3º- Fica igualmente, o Chefe do Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar à empresa Hieba Salud - Industria e Comercio de Ervas Naturais Ltda, CGC nº 01 777 224/0001-77, por escritura pública, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), parte do imóvel adquirido por esta Lei, objetivando a construção de um barracão para o funcionamento da referida industria.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Artigo 4º- A doação de que trata o artigo anterior, será feita com clausula resolutive de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei, como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 28 de maio de 1997.



Luiz de Souza Leal
Prefeito Municipal



Alceu da Silva
Dir. Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 92

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir por compra, uma área de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras, medindo 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), pertencente ao Senhor Luiz Carlos de Lima, constituído por parte das Chácaras 43 e 44-A, da Gleba 01, neste Município, conforme registro sob nº 4-15.459, livro nº 2, folhas 1 Vº, do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Pitanga.

Artigo 2º- O valor a ser pago pelo imóvel, será na importância de R\$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais), divididos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga na outorga da escritura; a segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga em 10 de junho de 1997, e a terceira parcela no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais), a ser paga em 10 de julho de 1997.

Artigo 3º- Fica igualmente, o Chefe do Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a doar à empresa Hieba Salud - Industria e Comercio de Ervas Naturais Ltda, CGC nº 01 777 224/0001-77, por escritura pública, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), parte do imóvel adquirido por esta Lei, objetivando a construção de um barracão para o funcionamento da referida industria.





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85.230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Artigo 4º- A doação de que trata o artigo anterior, será feita com clausula resolutive de que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 12 (doze) meses, não estiver edificada a construção a que se destina esta Lei, como também se for desvirtuada a sua finalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 28 de maio de 1997.



Luiz de Souza Leal
Prefeito Municipal



Alceu da Silva
Dir. Administrativo